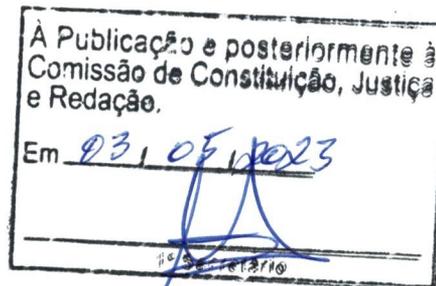




**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 214/2023

Dispõe sobre medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência auditiva no estado do Tocantins, incluindo a obrigação do Estado de fornecer aparelhos auditivos e estabelece cotas em concursos públicos e vestibulares para pessoas com perda auditiva.

A Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo garantir o direito à acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência auditiva, por meio da promoção de medidas que facilitem o acesso à informação, comunicação e serviços públicos e privados.

Art. 2º. Fica estabelecido que os serviços públicos e privados no estado do Tocantins devem garantir a inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, por meio da oferta de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais), legendas, audiodescrição e outras tecnologias assistivas, quando necessário.

Art. 3º. O Estado do Tocantins deve fornecer aparelhos auditivos gratuitamente para pessoas com deficiência auditiva, de acordo com a indicação médica e a necessidade do paciente.

Parágrafo único. O Estado do Tocantins deverá disponibilizar em suas unidades de saúde equipamentos modernos e adequados para a realização dos exames necessários à identificação da deficiência auditiva.

Art. 4º. Os órgãos públicos estaduais devem disponibilizar intérpretes de Libras em todas as suas unidades, a fim de garantir a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva.

Art. 5º. As empresas de telefonia móvel e fixa devem oferecer planos de telefonia móvel e fixa com tarifas especiais para pessoas com deficiência auditiva, que permitam o acesso a serviços de vídeo chamada e mensagens instantâneas em Libras.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Art. 6º. Os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar cardápios em formato acessível para pessoas com deficiência auditiva, bem como garantir a presença de intérpretes de Libras em eventos e reuniões.

Art. 7º. As escolas da rede pública de ensino do estado do Tocantins devem disponibilizar intérpretes de Libras para alunos com deficiência auditiva matriculados em suas unidades.

Art. 8º. Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em concursos públicos e vestibulares para pessoas com perda auditiva.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência auditiva deverá ser realizada por meio de laudo médico e o candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a necessidade de recursos de acessibilidade.

Art. 9º. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de sanções previstas na legislação estadual.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A deficiência auditiva é uma condição que pode afetar significativamente a qualidade de vida das pessoas, dificultando a comunicação e o acesso à informação. No estado do Tocantins, há uma população expressiva de pessoas com deficiência auditiva, que enfrentam dificuldades para acessar serviços públicos e privados e para se inserirem no mercado de trabalho.

Com o objetivo de promover a inclusão e a acessibilidade para as pessoas com deficiência auditiva no estado do Tocantins, este projeto de lei propõe a implementação de medidas que visam garantir o acesso à informação, comunicação e serviços públicos e privados.

Uma das medidas propostas é a obrigatoriedade do Estado em fornecer aparelhos auditivos gratuitamente para as pessoas com deficiência auditiva, de acordo com a indicação médica e a necessidade do paciente. Com isso, espera-se que mais pessoas tenham acesso a esse recurso que é essencial para a comunicação e a qualidade de vida.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Além disso, o projeto de lei estabelece cotas em concursos públicos e vestibulares para pessoas com perda auditiva, garantindo a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e na educação superior.

Outras medidas propostas no projeto de lei incluem a oferta de intérpretes de Libras em serviços públicos e privados, a disponibilização de tarifas especiais de telefonia para pessoas com deficiência auditiva, a oferta de cardápios acessíveis em estabelecimentos públicos e privados, entre outras.

Portanto, este projeto de lei é fundamental para garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva no estado do Tocantins, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2023.


Moisemar Marinho
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P961fd4ef5fbd96d4343089f6aff25872K8723**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **MOISEMAR MARINHO**Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Descrição: **Dispõe sobre medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência auditiva no estado do Tocantins, incluindo a obrigação do Estado de fornecer aparelhos auditivos e estabelece cotas em concursos públicos e vestibulares para pessoas com perda auditiva.**

Data de Envio: **26/04/2023**
17:49:41

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MOISEMAR MARINHO